



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL Nº.1379/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025.

A Câmara Municipal de Espera Feliz/MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Art. 2º – Os programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º – Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limite à programação das despesas expressas nas leis e em seus créditos adicionais.

Art. 4º – A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto § 8º deste artigo.

§1º – Os projetos de leis de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal por ocasião com proposta orçamentária dos respectivos exercícios seguintes.

§2º – É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 3º – A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá no mínimo:

- I – Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
- II – Identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

§4º – A proposta de exclusão de programas conterá exposição das razões que a justifiquem.

§5º – Considera-se alteração de programa:

I – Adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;

II – Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§6º As alterações no Plano plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§7º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§8º A inclusão e a alteração de que trata o inciso II parágrafo 5º desde artigo, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programas já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que tratam o inciso I do parágrafo 5º deste artigo.

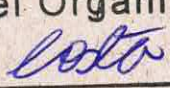
Art. 5º Conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2022, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativas ao exercício financeiro de 2022 são as previstas no quadro anexo desta Lei.

Art. 6º – Esta Lei deverá entrar em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 16 de dezembro de 2021.


OZIEL GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em <u>16 / 12 / 2021</u> Art. 86 Lei Orgânica  Visto
